

DTM-SUP/DER-005-24/11/2014

Regulamenta a compensação de horas de trabalho dos dias que especifica. (1.1)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES, DIRETORES DE DIVISÃO, DE ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA, DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no Artigo 6º Decreto nº 60.892, de 10/11/2014, tendo em vista o interesse em disciplinar a forma de compensação de horas de trabalho,

Determina:

Artigo 1º - Respeitadas as jornadas de trabalho definidas através da DTM-SUP/DER-005-19/05/2008, complementada pela DTM-SUP/DER-010-04/11/2011, as horas não trabalhadas referentes aos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 deverão ser compensadas a razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 2 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A compensação de que trata o Artigo 3º deverá ser devidamente consignada nos respectivos registros de ponto dos servidores.

Artigo 3º - O disposto nesta DTM não se aplica às Unidades Básicas de Atendimento, por força do Artigo 4º do citado Decreto.

Artigo 4º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

**MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE**  
**Respondendo pelo Expediente**  
**da Superintendência do DER**